

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA
ETEC DE CIDADE TIRADENTES
CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Maria Alcione Lima Sousa
Genivaldo Aparecido de Paulo
Joarez Dias Borborema
Thais da Silva Souza
Victor Hugo Ramiro Cota
Wendell Silva de Carvalho

**REALIZAR TREINAMENTO DE PLANO DE ABANDONO NAS
EDIFICAÇÕES NA UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL DE
SÃO PAULO**

**São Paulo
2019**

Maria Alcione Lima Sousa
Genivaldo Aparecido de Paulo
Joarez Dias Borborema
Thais da Silva Souza
Victor Hugo Ramiro Cota
Wendell Silva de Carvalho

**REALIZAR TREINAMENTO DE PLANO DE ABANDONO NAS
EDIFICAÇÕES NA UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL DE
SÃO PAULO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho da Etec Cidade Tiradentes, orientado pelo Prof. Fernanda Caroline Bernardo Sant'Ana da Silva e Fernando Rodrigues Silva, como requisito parcial para obtenção do título de Técnico em Segurança do Trabalho.

**São Paulo
2019**

AGRADECIMENTOS

A Deus, por nos ter dado forças para superar as dificuldades;

A todos os nossos familiares pelo incentivo e apoio incondicional;

A todos os professores e toda direção da Instituição Etec Cidade Tiradentes.

Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos.

Friedrich Nietzsche.

RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo, criar e orientar sobre o plano de abandono na escola utilizada como objeto de estudo em caso de incêndios.

Sabendo que no ambiente escolar a quantidade de alunos é superior a quantidade de funcionários, sendo nesses casos a importância e a necessidade de haver um treinamento de plano de abandono em edificações escolares para que os prestadores de serviço saibam como proceder em caso de sinistro, informando os alunos sobre as rotas de fuga, sinalizações, uso de extintores e ponto de encontro para que todos façam uma evacuação com segurança.

Apresentando a importância de construir uma cultura de prevenção de acidentes, envolvendo princípios de incêndios em ambiente escolar. Levando ao conhecimento de diretores, professores e todos os colaboradores da instituição sobre o uso dos equipamentos de combate contra incêndios, propondo uma adequação das sinalizações presente na edificação escolar. Estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio e os requisitos mínimos para atuação em edificações e áreas de risco, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área, visando, em caso de sinistro proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

As proteções nas edificações escolares devem ser vistas como uma obrigação e um dever de proteger acima de tudo as vidas humanas e o patrimônio envolvido.

Palavra-chave: Conscientizar os riscos – conscientização do valor a vida.

ABSTRACT

This work aims to create and guide the abandonment plan in the school used as an object of study in case of fire.

Knowing that at school the number of students exceeds the number of employees, and in these cases the importance and the need for an abandonment plan of training in school buildings so that service providers know what to do in case of accident, oriented students on escape routes, signs, use of fire extinguishers and a meeting point for everyone to evacuate safely.

Introducing the importance of building a culture of accident prevention, involving principles of fire in the school environment. Taking the knowledge of principals, teachers and all employees of the institution on the use of fighting fire equipment, proposing an adjustment of present signs in the school building. Establish the minimum conditions for the composition, training, implementation, training and retraining of the fire brigade and the minimum requirements to work in buildings and hazardous areas, in preventing and combating the principle of fire, area of neglect, aiming in case to protect life and property, reduce the damage to the environment, until the arrival of specialized help, at which time it can act in support.

Protections in school buildings should be seen as an obligation and a duty to protect above all human lives and the heritage involved.

Keyword: Raise awareness - awareness of value to life.

Sumário

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	NR 8 – Edificações	10
1.2	NR 23 – Proteção Contra Incêndios	10
1.3	NR 26 – Sinalização de Segurança.....	11
2	OBJETIVOS.....	14
2.1	Objetivos Específicos	14
3	NORMAS REGULAMENTADORAS	15
3.1	NORMA REGULAMENTADORA 1 – Disposições Gerais	15
3.2	NORMA REGULAMENTADORA 5 - CIPA.....	20
3.2	NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6.....	37
3.4	NR 8 - NORMA REGULAMENTADORA.....	39
3.5	NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10.....	42
3.5	NORMA REGULAMENTADORA - NR 23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	44
3.5	NORMAREGULAMENTADORANº26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.	46
4	PLANEJAMENTO DE EMERGENCIA	47
4.1	Plano de Abandono de Edificação	48
5	METODOLOGIA	49
5.1	Pesquisa Bibliográfica	49
5.2	Pesquisa de Campo	49
5.3	Coleta de Dados do layout da Escola.	53
6	PESQUISA DE CAMPO.....	54
	Gráfico 2 - Representa sobre a vivencia de um incêndio.	55
	Gráfico 3 - Representa os dispositivos de combate a principio de incêndio.	56
	Gráfico 4 – Utilização do extintor para casos de incêndio	56
	Gráfico 5 - Representa as indicações das sinalizações.	57

7	TREINAMENTO.....	58
8	CONCLUSÃO	60

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais o vandalismo tornou-se comum nas escolas brasileiras, principalmente em escolhas públicas. Queima de objetos e cortinas é algo rotineiro, já que para alguns alunos a prática nada mais é do que brincadeira, o que os mesmos não sabem, é que tais práticas podem gerar grandes consequências, como em casos mais sérios que isso pode desencadear o início de um incêndio. Assim como o incêndio pode ter seu início por alguma falha na cozinha da escola, mas tanto em um quanto em outros fatos deste sinistro, a escola deve conter um plano de emergência (plano de abandono) para que todos os alunos e funcionários possam ser retirados da edificação em segurança. Mas antes de tudo a escola deve estar de acordo com todas as normas de segurança para casos de sinistros, visando sempre uma boa comunicação com alunos e professores.

Segundo Silva, 2006, “a edificação de uma escola deve ser segura, para que isso ocorra é essencial que a mesma tenha baixa probabilidade de incêndios, deve ser considerado as potencialidades do prédio diante do desenvolvimento de chamas, fumaça, e do fogo fora de controle. Em caso de um sinistro é necessário haver uma probabilidade de sobrevivência dos indivíduos do prédio, observando o atendimento dos requisitos das medidas e ações de emergência e evacuação”

Tendo como no âmbito geral, a população só procura adquirir hábito de prevenção após presenciar uma situação de emergência, vendo que nas escolas não são diferentes, a introdução do plano de abandono visa uma melhor preparação de parte das edificações acadêmicas.

No Brasil há relatos de que muitas escolas não tem esse tipo de prevenção em relação à segurança contra incêndios, pois não há nenhum tipo de treinamento de um plano de emergência e abandono do prédio. Sendo assim, nos últimos anos vem acontecendo casos de incêndios em escolas em que não havia ninguém capacitado ou treinado para tal situação. Em alguns casos, há até mesmo vítimas fatais, e como o governo não fiscaliza, algumas escolas acabam não desenvolvendo as práticas de prevenções internamente com alunos e professores.

Por este motivo, tem como objetivo implantar um projeto de plano de abandono parcial em uma escola que tiramos como objeto de estudos para mostrar que com orientação adequada os riscos tornam-se menores.

Conforme a NR23 que se trata de Proteção Contra Incêndios, é relevante que toda escola tenha conhecimento da importância que isso pode causar na vida do ser humano e em seu ambiente de trabalho aonde crianças e adultos tenham total segurança na escola tanto na entrada como na saída da mesma.

Visto que uma instituição que tenha um plano de abandono em casos de um sinistro tanto facilita a retirada da população rapidamente quanto evitando possíveis vítimas e dano ao patrimônio com a intervenção das pessoas orientadas.

Dentre as hipóteses levantadas, deve se levar em conta se a escola contempla sinalização adequada, se os professores estão capacitados para manuseio dos extintores de incêndio nas escolas, se existe quantidade de funcionários aptos para intervir em casos de princípios de incêndios, se há ponto de encontro estabelecido em caso de uma emergência em caso de incêndio, se há pisos antiderrapante na escola, observar se a edificação é preparada para um caso de sinistro, como e por qual motivo acontecem tantos incêndios nas escolas, e como os profissionais da área da educação podem ser orientados sobre isso

Portanto, a escola deve manter-se de acordo com as normas para casos de inspeções prévias prevista pela NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA tendo sua edificação preparada para garantir a segurança dos seus alunos e funcionários como é previsto pela NR 8 - NORMA REGULAMENTADORA- EDIFICAÇÕES que estabelece os requisitos mínimos que devem ser observados na edificação para garantir a segurança e conforto daqueles que habitam o local.

1.1 NR 8 – Edificações

Sendo desses requisitos mínimos um deles é a NR 8.3 que estipula que o piso da edificação não pode apresentar saliências, nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas que habitam o local a norma ainda estipula que quaisquer aberturas (rachaduras) nas paredes e pisos devem ser protegidas para assegurar a integridade física do colaborador. Essa NR 8, é de suma importância, pois em uma situação de risco algumas pessoas tendem a entrar em pânico, e pequenas rupturas no piso ou relevos podem levar o mesmo a sofrer uma pequena queda, podendo gerar situações mais extremas onde com a queda do aluno ou funcionário no caso do objeto de estudo, pode vir a fraturar algum osso de seu corpo, ou até mesmo vir a desmaiar. As escadas da edificação devem conter seu piso antiderrapante, com uma alta iluminação e sinalização.

Outro requisito seria NR8.4 que visa a proteção da edificação, esta parte da norma, diz que todas os ambientes externos da edificação devem observar obrigatoriamente as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade. Com esse fato pode diminuir a velocidade de propagação do fogo, para locais externos da edificação e ter uma maior segurança na estrutura do local tendo tempo para ocorrer o abandono de maneira mais segura.

Esta norma ainda diz que os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser impermeabilizados para serem protegidos contra a umidade. Esse fato auxilia contra o risco de quedas em caso de pisos molhados em situações mais específicas, como dias chuvosos, ou até mesmo dias de limpeza, que devido uma falta de acabamento restando pequenos vestígios de água que em seus acúmulos geram pequenas poças no chão.

1.2 NR 23 – Proteção Contra Incêndios

Outra NR muito relevante é NR 23 (Proteção Contra Incêndios), que se refere a norma que trata da proteção contra incêndios, onde é especificado as proteções necessárias que todas as edificações comerciais devem seguir/possuir. Como: proteção contra incêndio, saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal que esteja no local no caso de incêndio, equipamento suficiente para combater o fogo em seu início, pessoas que saibam fazer o uso de tais equipamentos.

As saídas de emergência devem ser adaptadas para que possam sair em número suficiente e de modo que todos que se encontrem no local consigam abandoná-lo com rapidez e segurança em caso de emergência. As portas possuem largura mínima de 1,20m (um metrô e vinte centímetros). O sentido da abertura não poderá ser para o interior da edificação. Quando não houver acesso direto as portas de saída, deverão existir passagens ou corredores desobstruídos para a passagem dos mesmos. Tais passagens e corredores não deverão ter distância maior que 15 metros em casos de risco grande, e 30 metros de risco médio ou pequeno. As distâncias poderão ser modificadas para mais ou para menos, porém isso fica a critério da autoridade competente em segurança do trabalho. Onde as saídas e vias de circulação não podem comportar escadas, nem degraus e deverão ser bem iluminadas. Quando houverem rampas, deverá ter um aviso no início da tampa. Escadas em espiral, de mãos ou externas de madeiras não são consideradas partes de uma saída.

A quantidade de extintores é determinada de acordo com a área da edificação, risco de fogo e classe de ocupação. Os extintores sempre devem estar bem posicionados, de fácil visualização e onde haja menos probabilidade do fogo bloquear o acesso. Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha, com bordas amarelas. Deverá ser pintada de vermelho uma área embaixo do extintor, onde a mesma deverá possuir área mínima de 1,00m x 1,00m (um metro x um metro). E não deverão ficar localizados nas paredes das escadas.

Todas as edificações comerciais de riscos elevados ou médios deverão possuir sistema de alarme capaz de dar sinais perceptíveis em todos os locais da construção. As campainhas ou sirenes de alarme deverão emitir um som distinto em tonalidade e altura de todos os outros dispositivos acústicos do estabelecimento. Os botões de acionamento deverão ser colocados em locais estratégicos nas áreas comuns dos acessos dos pavimentos, os mesmos deverão estar em caixas lacradas com tampas de vidro ou plástico, facilmente quebrável e deverá conter a seguinte mensagem na caixa: “Quebrar em caso de emergência”.

1.3 NR 26 – Sinalização de Segurança

A NR26 (Sinalização de Segurança), nos mostra os padrões de sinalização através de cores (vermelha, amarela, branca, preta, azul, verde, laranja, púrpura,

lilás, cinza, alumínio e marrom), colocando sinalizações em áreas vitais indicando onde estão os maiores riscos, como por exemplo em tubulações de líquidos e gases, delimitações de áreas e indicação de equipamentos de segurança, visando à conservação da saúde e a integridade dos trabalhadores. A utilização de cores tem como finalidade chamar à atenção, facilitando e agilizando o reconhecimento dos riscos. Sua utilização deve ser feita com bom senso, para evitar à distração dos funcionários não descartando a utilização de outros meios de prevenção (placas, escritas e números por exemplo).

Para o técnico de segurança no trabalho é comum usar as cores verde, vermelho, marrom, amarelo e azul para simbolizar e identificar os riscos ambientais existentes dentro do ambiente de trabalho. Tem como fundamental uso para a elaboração do mapa de risco da empresa.

Para complementar a área de segurança no trabalho possui em sua NR26 as cores de segurança com as seguintes funções:

- Prevenção de Acidentes;
- Identificar os equipamentos de segurança;
- Delimitando áreas;
- Identificação de Tubulações de líquidos e gases advertindo contra riscos;
- Identificar e advertir acerca dos riscos existentes.

A utilização das cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes. O uso de cores deverá ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

Cores Adotadas para Sinalização:

- Vermelho;
- Amarelo;
- Branco;
- Preto;
- Azul;
- Verde;
- Laranja;
- Púrpura;

- Lilás;
- Cinza;
- Alumínio;
- Marrom.

Após todas essas normas regulamentadoras pertinentes ao assunto implantada é de objetivo a implantação de um plano de abandono parcial e um completo da edificação, visando seguir as NBRs 14.276 e 15.219, sendo assim ao seguir as NBRs é de responsabilidade do responsável pela edificação fazer o treinamento de abandono parcial a cada 6 meses e o treinamento de abandono completo a cada 12 meses.

2 OBJETIVOS

Criar e orientar um plano de abandono de edificação na escola utilizada como objeto de estudo, para casos de incêndio.

2.1 Objetivos Específicos

- Dimensionar as áreas da edificação, com a planta do objeto de estudo, para averiguar possíveis rotas de fuga;
- Definir pontos de encontro para abandono;
- Orientar alunos e professores através de palestras educativas sobre como agir em casos de incêndios;
- Mostrar para a escola a importância de construir uma cultura de prevenção de acidentes envolvendo princípios de incêndios no perímetro escolar;
- Levar o conhecimento para diretores, professores e colaboradores da instituição sobre o uso dos equipamentos de combate a incêndios;
- Propor uma adequação nas sinalizações presente na edificação.

3 NORMAS REGULAMENTADORAS

Com base na pesquisa bibliográfica nota-se que as seguintes NRs são de extrema importância, elas que ditam as normas de prevenção contra acidentes garantindo a vida e a saúde dos colaboradores:

3.1 NORMA REGULAMENTADORA 1 – Disposições Gerais

1.1. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1.1.1. As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

1.2. A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos estados ou municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

1.3. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho em todo o território nacional.

1.3.1. Compete, ainda, à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.

1.4. A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

1.4.1. Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo - DTM, nos limites de sua jurisdição:

- a) adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- c) embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frente de trabalho, locais de trabalho, máquinas e equipamentos;
- d) notificar as empresas, estipulando prazos, para eliminação e/ou neutralização de insalubridade;
- e) atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho registrado no MTb.

1.5. Podem ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais e municipais, mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, atribuições de fiscalização e/ou orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

1.6. Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras – NR, considera-se:

- a) empregador, a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as instituições de

beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados;

b) empregado, a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;

c) empresa, o estabelecimento ou o conjunto de estabelecimentos, canteiros de obra, frente de trabalho, locais de trabalho e outras, constituindo a organização de que se utiliza o empregador para atingir seus objetivos;

d) estabelecimento, cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito, laboratório;

e) setor de serviço, a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento;

f) canteiro de obra, a área do trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;

g) frente de trabalho, a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;

h) local de trabalho, a área onde são executados os trabalhos.

1.6.1. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

1.6.2. Para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, a obra de engenharia, compreendendo ou não canteiro de obra ou frentes de trabalho, será considerada como um estabelecimento, a menos que se disponha, de forma diferente, em NR específica.

1.7. Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1)

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos. (101.002-6 / I1) (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).

c) informar aos trabalhadores: (101.003-4 / I1)

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. (101.004-2 / I1)

e) determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Redação dada pela Portaria SIT 84/2009)

1.8. Cabe ao empregado:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;(Alterado pela Portaria SIT 84/2009).

1.8.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

1.9. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

1.10. As dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados na execução das Normas Regulamentadoras - NR serão decididos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT.

3.2 NORMA REGULAMENTADORA 5 - CIPA

NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (205.000-5)

DO OBJETIVO

5.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

5.2 Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados. (205.001-3/ I4/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 4.124,45

5.3 As disposições contidas nesta NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos e às entidades que lhes tomem serviços, observadas as disposições estabelecidas em Normas

Regulamentadoras de setores econômicos específicos. (205.002-1/ I4/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.126,57

5.4 A empresa que possuir em um mesmo município dois ou mais estabelecimentos, deverá garantir a integração das CIPA e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no trabalho.

5.5 As empresas instaladas em centro comercial ou industrial estabelecerão, através de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.

5.6 A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos. (205.004-8/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.6.1 Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

5.6.2 Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. (205.005-6/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.6.3 O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos de setores econômicos específicos. (205.006-4/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.6.4 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser

adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. (205.007-2/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.7 O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição. (205.008-0/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.8 É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. (205.009-9/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.9 Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT. (205.010-2/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.10 O empregador deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA. (205.011-0/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa Mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.11 O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente. (205.012-9/ I1)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 831,26

Multa máxima: 995,99

5.12 Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior. (205.013-7/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.13 Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do empregador. (205.014-5/ I1)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa Mínima: 831,26

Multa Máxima: 995,99

5.14 Empossados os membros da CIPA, a empresa deverá protocolizar, em até dez dias, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, cópias das atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias. (205.015-3/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.15 Protocolizada na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, a CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento. (205.016-1/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.16 A CIPA terá por atribuição:

- a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

- m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

5.17 Cabe ao empregador proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho. (205.017-0/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.18 Cabe aos empregados:

- a. participar da eleição de seus representantes;
- b. colaborar com a gestão da CIPA;
- c. indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- d. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

5.19 Cabe ao Presidente da CIPA:

- a. convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- b. coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, usando houver, as decisões da comissão;
- c. manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- d. coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- e. delegar atribuições ao Vice-Presidente;

5.20 Cabe ao Vice-Presidente:

- a. executar atribuições que lhe forem delegadas;

b. substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

5.21 O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a. cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b. coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c. delegar atribuições aos membros da CIPA;
- d. promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- e. divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- f. encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA; constituir a comissão eleitoral.

5.22 O Secretário da CIPA terá por atribuição: a. acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

- b. preparar as correspondências; e
- c. outras que lhe forem conferidas.

5.23 A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

5.24 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado. (205.019-6/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.25 As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros. (205.020-0/ I1)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 831,26

Multa máxima: 995,99

5.26 As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho - AIT. (205.021-8/ I1)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 831,26

Multa máxima:995,99

5.27 Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando: a. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; (205.022-6/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima:4.124,45

b. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; (205.023-4/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

c. houver solicitação expressa de uma das representações. (205.024-2/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.28 As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

5.28.1 Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

5.29 Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

5.29.1 O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

5.30 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa. (205.025-0/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.31 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o empregador comunicar à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego as alterações e justificar os motivos. (205.026-9/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.31.1 No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA. (205.027-7/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.31.2 No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

DO TREINAMENTO

5.32 A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. (205.028-5/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.32.1 O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse. (205.029-3/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.32.2 As empresas que não se enquadrem no Quadro I, promoverão anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR. (205.030-7/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.33 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: a. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo; (205.031-5/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

b. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;(205.032-3/I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

c. noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; (205.033-1/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

d. noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção; (205.034-0/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

e. noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho; (205.035-8/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

f. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; (205.036-6/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

g. organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. (205.037-4 / I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.34 O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa. (205.038-2/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.35 O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

5.36 A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à empresa escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento. (205.039-0/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.37 Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.

5.38 Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (205.040-4/I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.38.1 A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional. (205.041-2/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.39 O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

5.39.1 Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa. (205.042-0/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.40 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a. publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso; (205.043-9/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima:3.083,76

b. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias; (205.044-7/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima:3.083,76

c. liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante; (205.045-5/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 3.083,76

d). garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição; (205.046-3/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 3.083,76

e). realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver; (205.047-1/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima:3.083,76

f). realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados. (205.048-0/ I3)

g). voto secreto; (205.049-8/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 3.083,76

h. apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral; (205.050-1/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima:3.083,76

i. faculdade de eleição por meios eletrônicos;(205.051-0/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima:3.083,76

j. guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos. (205.052-8/ I3)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 3.083,76

5.41 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias. (205.053-6/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.42 As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada do MTE, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

5.42.1 Compete a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

5.42.2 Em caso de anulação a empresa convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores. (205.054-4/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.42.3 Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral. (205.055-2/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

5.43 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados. (205.056-0/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.44 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento. (205.057-9/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.45 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes. (205.058-7/ I2)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

5.46 Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem

5.47 Sempre que duas ou mais empresas atuem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento.

5.48 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.(205.059-5/ I4)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima : 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.49 A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.
(205.060-9/ 14)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

5.50 A empresa contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

3.2 NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: (206024-8/ 14 /S).

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

Aplicável mas a empresa não cumpre

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; (C206005-1/ I3/S)

Aplicável mas a empresa não cumpre.

- b) exigir seu uso; (206025-6/ I4/ S)

Observação: O empregador deve exigir que o empregado faça o uso adequado do EPI para prevenir contra os riscos ocupacionais.

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.544,77

Multa Máxima: 4.124,45

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; (C 206026-4 / I4 / S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; (C 206008-6/ I3/S).

Aplicável mas a empresa não cumpre

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; (C 206009-4/ I3/S)

Sugestão: O trabalhador só podem utilizar equipamentos que estejam em bom estado de uso, para não colocar o mesmo em situação de risco.

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.544,77

Multa Máxima: 4.124,45

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, (C206027-2/ I2 /S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Sugestão: O empregador deve manter os equipamentos de proteção sempre em bom estado, para que o trabalhador não venha ser prejudicado.

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa Máxima: 2.059,03

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (206033-7/ I2/S).

6.9.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. (C 206032-9/ I3 / S).

3.4 NR 8 - NORMA REGULAMENTADORA

EDIFICAÇÕES

8.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.

8.2. Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé direito, de acordo com as posturas municipais, atendidas as condições de conforto, segurança e salubridade, estabelecidas na Portaria 3.214/78. (C108016-4/I3/S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 3.083,76

8.2.1. (Revogado pela Portaria SIT n.º 23/2001)

8.3.1. Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais. (C 108017-2/ I2/S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

8.3.2. As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos. (C 108018-0/ I4/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

8.3.3. Os pisos, as escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas, para as quais a edificação se destina. (C 108019-9/ I4/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

8.3.4. As rampas e as escadas fixas de qualquer tipo devem ser construídas de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação. (C 108020-2/ I3/ S)

8.3.5. Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes. (C 108021-0/ I2/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

8.3.6 Os andares acima do solo devem dispor de proteção adequada contra quedas, de acordo com as normas técnicas e legislações municipais, atendidas as condições de segurança e conforto. (C 108030-0/I4/ S).

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 3.548,77

Multa máxima: 4.124,45

8.4 Proteção contra intempéries

8.4.1. As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à:

- resistência ao fogo;
- isolamento térmico;
- isolamento e condicionamento acústico;
- resistência estrutural; e
- impermeabilidade. (C 108026-1/ I2/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

8.4.2. Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade. (C 108027-0/ I2/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa: 1.771,72

2.059,03

8.4.3. As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas. (C 108028-/ I2/ S)

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

8.4.4. As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação. (C108029-6/ I2/ S).

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

3.5 NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10

SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.2.1 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança no trabalho.

10.2.3 As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. segurança e a saúde no trabalho.

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 2655,99

Multa máxima: 3083,76

Sugestão, para que a empresa realize manutenção nos séquito elétrico.

10.3.7 O projeto das instalações elétricas deve ficar à disposição dos trabalhadores autorizados, das autoridades competentes e de outras pessoas autorizadas pela empresa e deve ser mantido atualizado.

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 2655,99

Multa máxima: 3083,76

Manter o projeto elétrico a disposição do responsável

10.4.4 As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 2655,99

Multa máxima: 3083,76.

Observação: As instalações elétricas deve esta com fios dentro dos elétrodos, tomadas fixadas e com espelhos e os quadros com sinalização e fechados.

3.5 NORMA REGULAMENTADORA - NR 23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 3.548

Multa máxima: 4.124

Observação: as medidas de prevenção de incêndios não estão de acordo com a legislação estadual e as normas técnicas.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;

Aplicável, mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 2.655

Multa máxima: 3.083

Recomendação: é necessário que os trabalhadores sejam capacitados através de um treinamento.

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

Aplicável, mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 2.655

Multa máxima: 3.083

Recomendação: os trabalhadores devem ser capacitados através de um treinamento.

Sugestão: pode ser desenvolvido um plano de abandono.

c) dispositivos de alarme existentes.

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

Multa mínima: 3.548

Multa máxima: 4.124

Observação: existe saída de emergência, mas não é utilizada como tal.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 2.655

Multa máxima: 3.083

Recomendação: é necessário fazer a instalação das sinalizações adequadamente de acordo com a norma regulamentadora 26 NBR 13.434-2.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 3.548

Multa máxima: 4.124

Recomendação: deve ser feita a desobstrução da saída de emergência.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

Aplicável mas a empresa não cumpre.

Multa mínima: 1.771

Multa máxima: 2.059

3.5 NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

26.1.2 As cores utilizadas nos locais de trabalho. Para identificar os equipamentos de segurança delimitar áreas identificar tubulações empregadas para condução de líquidos e gases e advertir contra risco devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

Observação. As tubulações de cores não estavam nos conformes.

26.2.1 O Produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pela sistema globalmente Harmonizado de classificação e Rotulagem de produto químico (GHS), da organização das Nações unidas.

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 3.083,76

Observação: As classes de extintor e a cor para identificar qual é o tipo de extintor.

26.2.1.2 A Classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 2.655,99

Multa máxima: 3.083,76

26.2.2.4 O produto Químico não classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores conforme o GHS deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

Aplicável mas a empresa não cumpre

Multa mínima: 1.771,72

Multa máxima: 2.059,03

Observação. Informação de sinalização obrigatórios corridos estadas saúde de emergência sinalização de extintor hidrante

4 PLANEJAMENTO DE EMERGENCIA

Toda edificação deve conter um plano de emergencia para saber como lidar em casos de sinistros como, por exemplo, um incendio, logo ter um plano e aplicalo em forma de treinamentos para uma melhor preparação dos envolvidos é de fato agradável para a segurança das pessoas.

Segundo Cunha, José em seu livro “Tópicos de Administração aplicada, de 2018, à segurança do trabalho” existem alguns tipos de planos a serem aplicados nesse caso sendo eles:

- Programas - conjunto integrado de planos de segurança.
- Procedimentos- planos que prescrevem a sequência cronológica das tarefas de segurança a ser executadas.
- Métodos- planos que detalham como as atividades ou os procedimentos de segurança devem ser executados.
- Normas - regulamentos para definir o que deve e o que não deve ser feito.

Para fins de programação e aplicação de normas, a NR 23 que foi atualizada em 2011, extipula as seguintes informações que deve ser seguidas a todo empregador sendo aplicavel para nosso objeto de estudo:

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) Utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) Procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) Dispositivos de alarme existentes.

4.1 Plano de Abandono de Edificação

O plano de abandono e a organização mais importante da preparação de casos de sinistros, pois quando melhor o plano menor será o risco de vidas serem perdidas no ocorrido, isso também se aplica as escolas.

Segundo Gasparetto em sua tese publicada em 2017, o plano de abandono deveria ser realizado em todas as escolas, pois falta conhecimento do que significa um plano de abandono. Mais como foi executado na escola mostrou para o dono da escola, diretores, professores, colaboradores da instituição quanto os terceirizados ficou claro que com um treinamento capacitação bem executado e destinando atribuições para cada pessoa para agir de maneira rápida e eficaz para todos agirem imediatamente em cada função designada em uma situação de emergência de qualquer natureza que for necessário a evacuação conduzindo todos pela rota de fuga ate o ponto de encontro um local seguro para salvaguardar a vida de todos se não sendo possível sanar todos os danos mais sendo possível amenizar os impactos causados pelo sinistro; a escola deve ser dotada de sinalização de emergência, detectores alarme de incêndio portas de emergências, equipamentos de combate incêndio como extintores hidrantes mangueiras esguichos todos devem ter conhecimento dos equipamentos e saber a sua utilização correta cada um deve esta conhecer o som do alarme de incêndio e esta atento para seguir imediatamente para sua função designada e agir ate a chegada do apoio externo (corpo de bombeiro).

5 METODOLOGIA

A metodologia do trabalho se mantém de maneira simples que baseia em uma intensa pesquisa bibliográfica visando uma melhor preparação e fundamentação para uma técnico em segurança do trabalho que esteja responsável por um plano de abandono, uma pesquisa de campo feita com alguns alunos dos três períodos de aula da escola usada como objeto de estudo e a coleta de dados do layout da escola,

5.1 Pesquisa Bibliográfica

Foi utilizado como fonte bibliográfica de embasamento para o trabalho livros que tratavam do tema, apostilas de cursos de treinamento de abandono oficiais, artigos acadêmicos pertinentes ao tema do trabalho.

5.2 Pesquisa de Campo

Uma pesquisa de campo foi feita com alunos e professores da escola utilizada como objeto de estudos, para saber o nível de conhecimento de ambos em situações de emergência.

Foi analisado as condições da escola.

Figura Nº1 - Casa do hidrante sendo usado como lixeira



Fonte: Próprio Autor, 2019.

Figura Nº2 - Faltando o esguicho e o adaptador da mangueira



Fonte: Próprio Autor, 2019.

Figura Nº3 – Fios expostos



Fonte: Próprio Autor, 2019.

Figura Nº 4 - Hidrante faltando mangueira



Fonte: Próprio Autor, 2019.

Figura Nº 5 – Quadro de disjuntores abertos



Fonte: Próprio Autor, 2019.

Figura Nº 6 - Porta de saída de emergência obstruída

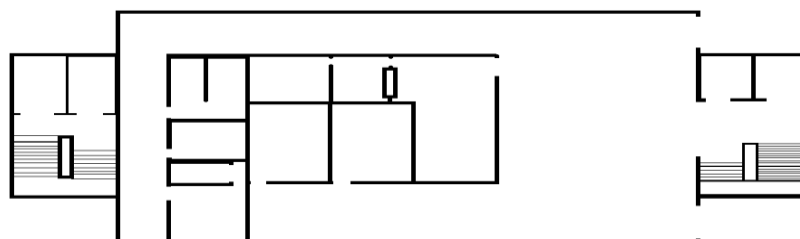


Fonte: Próprio Autor, 2019.

5.3 Coleta de Dados do layout da Escola.

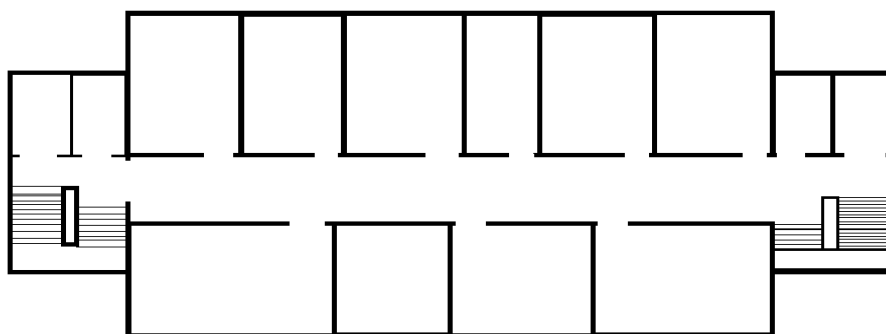
Foram tiradas as medidas do ambiente escolar, para uma melhor programação da rota de fuga a ser proposta para o diretor da escola, com o intuito de melhorar a ergonomia organizacional do layout da edificação da melhor maneira possível para a locomoção de alunos e professores em casos de sinistros.

Figura N°7- Planta Baixa do Térreo



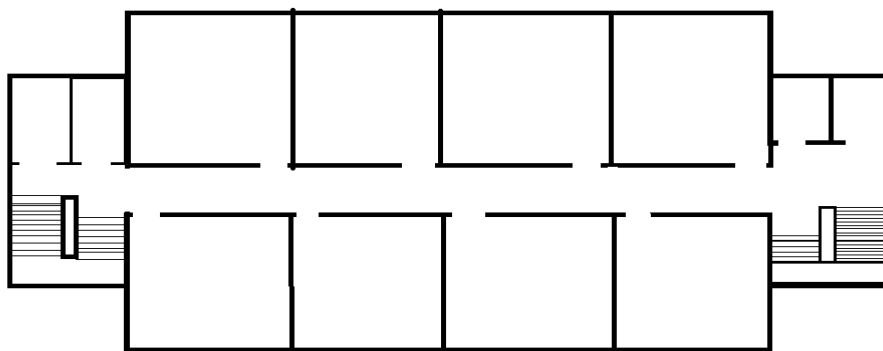
Fonte: Próprio autor, 2019

Figura N°8 – Planta baixa do 1º andar



Fonte: Próprio autor, 2019

Figura N°9 – Planta baixa do 2º andar



Fonte: Próprio autor, 2019

6 PESQUISA DE CAMPO

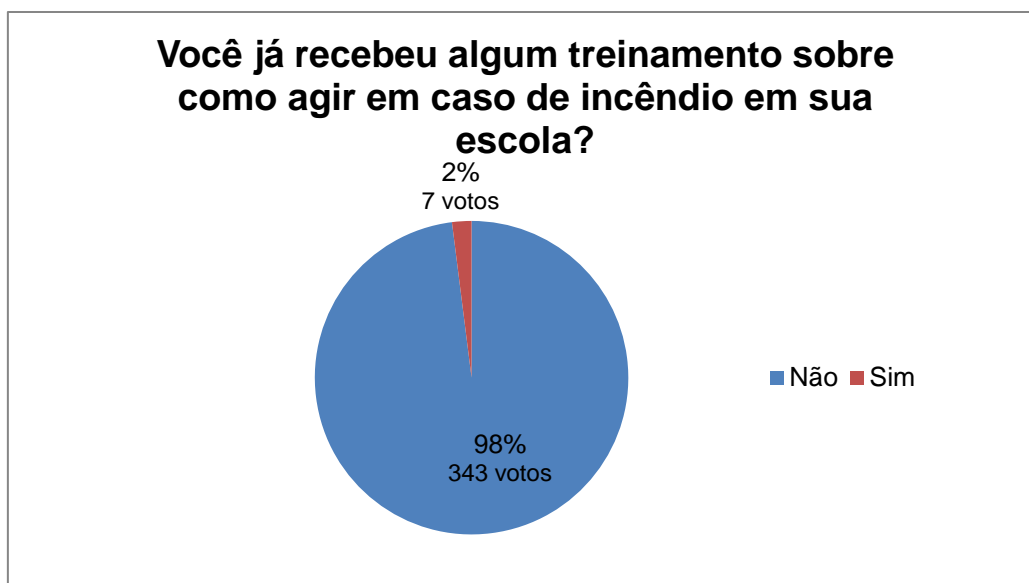
Foi feita uma pesquisa de campo em forma de questionário para alunos e professores, frisando que para os professores houve uma pergunta a mais do que para os alunos, ao todo foram entrevistadas 350 pessoas, sendo 330 alunos e 20 professores.

O questionário dos alunos e professores eram exatamente iguais exceto por uma questão feita a mais para os orientadores de classes, no total foram feitas 5 questões:

- Você já recebeu algum tipo de treinamento sobre como agir em caso de incêndio em sua escola?
- Você já presenciou algum tipo de incêndio na sua escola
- Na sua escola há extintores?
- Em caso de Incêndio você saberia utilizar o extintor? (Pergunta feita para os professores)
- Há sinalização de emergência na sua escola?

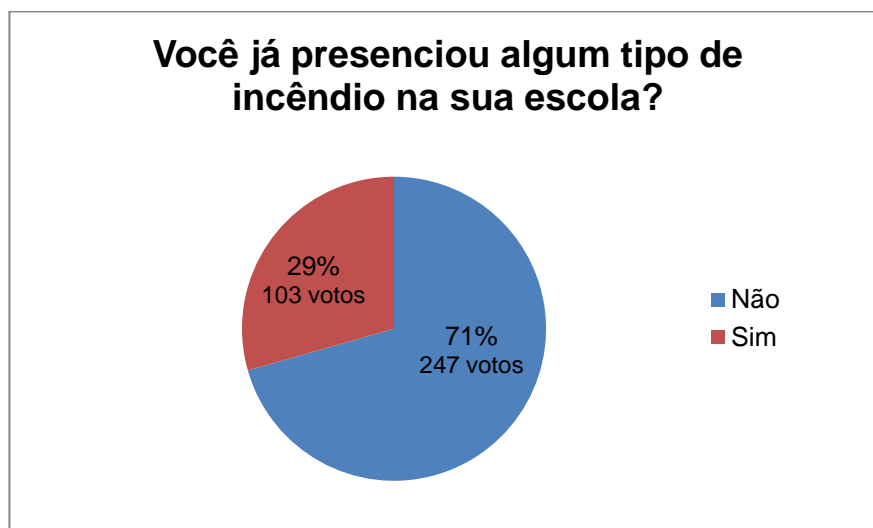
Após recolher todos os questionários para os gráficos presentes no anexo.

Gráfico 1 - Representa sobre os treinamentos.



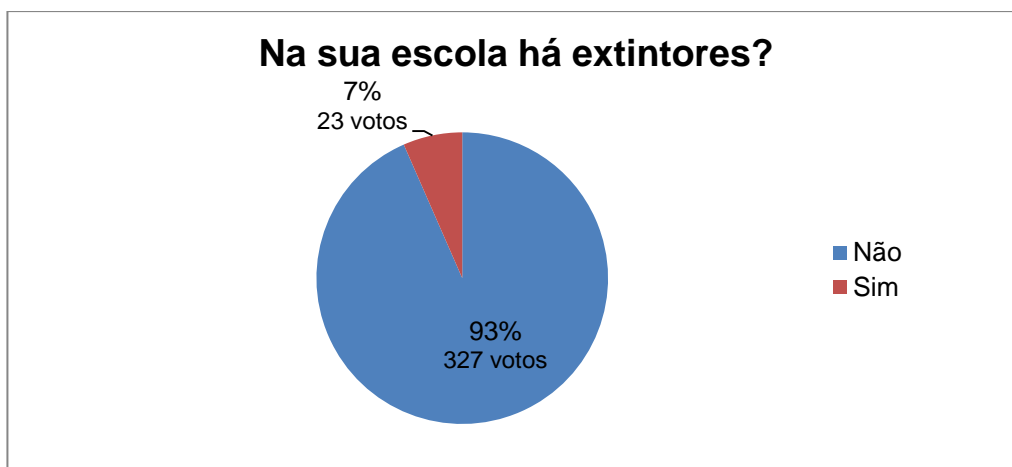
Fonte: Próprio autor, 2019

Gráfico 2 - Representa sobre a vivencia de um incêndio.



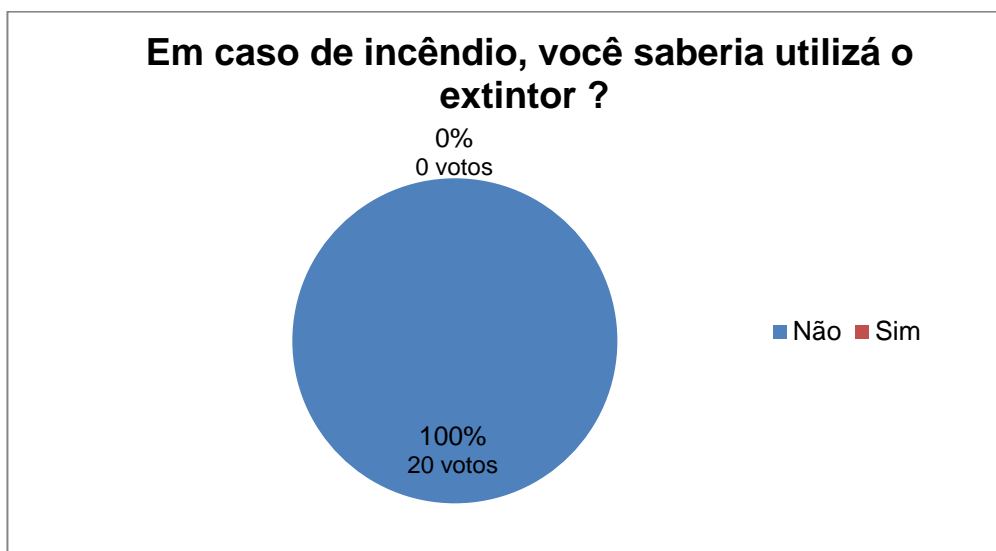
Fonte: Próprio autor, 2019

Gráfico 3 - Representa os dispositivos de combate a princípio de incêndio.



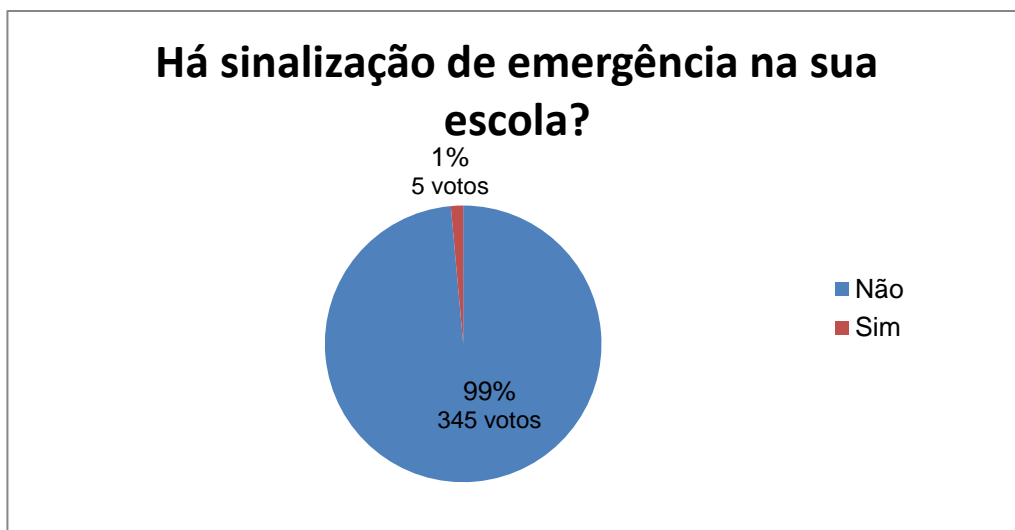
Fonte: Próprio Autor, 2019

Gráfico 4 – Utilização do extintor para casos de incêndio



Fonte: Próprio Autor, 2019

Gráfico 5 - Representa as indicações das sinalizações.



Fonte: Próprio Autor, 2019

7 TREINAMENTO

Com base na pesquisa de campo, feita em cima do objeto de estudo, fora notado uma grande defasagem em respeito ao conhecimento do plano de abandono e a aos cultura da prevenção contra incêndios mediante colaboradores do local.

Contudo, foi-se feita uma palestra ministrada pelos autores deste trabalho aos colaboradores e alunos da escola, visando alertar a todos sobre os perigos do fogo.

A palestra sobre plano de abandono foi realizada no auditório da Escola Estadual Sítio Conceição. Foram selecionados para palestra, o Genivaldo, engenheiro civil, Juarez, bombeiro civil e Victor que se posicionaram na frente da platéia, membros deste grupo. Enquanto Alcione, Wendel e Thais ficaram responsáveis pela organização do local.

No auditório da escola foi montado um projetor para apresentação dos slides, posta uma mesa para colocar o notebook e duas fileiras de bancos que os ouvintes pudessem sentar.

Alcione, Wendel e Thais ficaram responsáveis por recepcionar os alunos que desciam do segundo andar, onde os mesmos ficaram posicionados nas portas orientando sobre os assentos e também os locais que podiam permacer de pé, pois devido a grande quantidade de ouvintes os bancos não foram suficientes para que todos ficassem sentados. Foram tiradas diversas fotos durante o período da palestra.

Primeiro a paleta foi apresentada aos alunos, que teve duração média de quarenta minutos. E logo após, foi passado aos professores.

Na palestra para os alunos foram passadas as características do fogo, e seus perigos, com base na NR-23, e sobre como agir com base na NR-26 seguindo a risca o modelo de placas de sinalização de emergência.

Para atrair a atenção dos público foram mostradas imagens e histórias de testemunhas e sobreviventes do fogo aos alunos e colaboradores.

Conforme a NR-8 de EDIFICAÇÕES, observou-se que a escola tem diversas anomalias referente a conservação e ao próprio plano de abandono, frisando a necessidade de orientação aos colaboradores. Ao longo da palestra, tratou-se sobre: Sinalizações; Maneiras de comportar-se; Para onde ir; etc.

Houve uma grande expectativa devido aos noticiários sobre as escolas incendiadas, o abandono e descaso por parte da sociedade como um todo. Assim, frisamos manter a calma e nunca ir em direção ao fogo.

Os apontamentos relacionados as possíveis ocorrências mediante a incêndio foram feitos com o representante da escola. Assim, a revisão de vários

equipamentos e rotas torna-se necessária, possibilitando o fluxo com segurança, em vista da falta de sinalizações e até mesmo equipamentos para combater o princípio de um incêndio. Logo, é de uma importância atenção nesses quesitos tratando-se da segurança de todos.

8 CONCLUSÃO

Com base em pesquisas eletrônicas e bibliográficas embasadas em fundamentações teóricas, além dos dados coletados a partir da pesquisa de campo que atenderam às expectativas do trabalho de conclusão de curso, conclui-se que há necessidade da implantação do treinamento plano de abandono nas edificações das unidades de ensino estaduais do estado de São Paulo, em vista que muitas delas se encontram em situações iguais, ou piores, do que as do objeto de estudo, no que se diz respeito à segurança contra sinistros como incêndios que podem ocorrer em escolas.

Essa necessidade surge a partir das situações irregulares que, assim, colocam a vida de alunos e funcionários em risco, sendo que a maioria deles não está orientado para se retirar do local de risco em segurança, declivo a falta de um treinamento de plano de abandono na unidade escola em questão.

Contudo, com a implantação do treinamento do plano de abandono de edificações nas escolas acaba por salvar inúmeras vidas, que podem vir a ser perdidas em casos mais extremos no estado de São Paulo como já observado ao decorrer dos anos. Dessa maneira, o ambiente escolar se tornará mais seguro, sendo que os alunos, professores e demais funcionários souberam como devem prosseguir em ocorrências de incêndio até que a ajuda de fato chegue até o local para tomar as devidas providências.

REFERÊNCIAS

<Junior Izabó Mohai, Adalberto; **Livro de normas técnicas**. 12º edição. São Paulo – SP: Editora RIDEEL, 2018>

<BRASIL. Decreto de nº 56.819, 10 de março de 2011. **Governador do Estado de São Paulo**, Geraldo Alckmin, São Paulo, 10 de mar de 2011.>

<Cunha, José; **Tópicos de Administração aplicada à segurança do trabalho**. 9ª edição. São Paulo – SP: Editora Senac>

<NCHAVES, Fábio Roberto; **Simulados de abandono de área: sua importância para escolas de educação infantil no Rio Grande do Sul**. 2017>

<BRASIL. Decreto de nº 63.911, 10 de dezembro de 2018. **Governador do Estado de São Paulo**, Márcio França, São Paulo, 10 de dez de 2018.>

< Fundação para o desenvolvimento da educação-FDE; **Manual de orientação à prevenção e ao combate a incêndio nas escolas**. 1ªedição. São Paulo – SP,2009>

<Geraldo, Antônio, et al; **Plano de abandono escolar**. 1ªedição. Paraná - PB,2013>

< GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO; **Cartilha de orientação básicas. Noções de prevenção contra incêndio dicas de segurança**. São Paulo – SP,2015>